



**ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria de Justiça Cumulativa de Serra Branca

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**Portaria de instauração de PP/IC nº 1/PJ - Serra Branca/2025**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, por seu Promotor subscritor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, "a" e "b" e VIII, assim como art. 26, I e II, ambos da Lei nº 8.625/93 e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/10;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à probidade e moralidade pública conforme arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dispõe à administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 (com nova redação dada pela Lei nº 14.230/2021) disciplina que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

**CONSIDERANDO** o trabalho realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através de denúncia em face da Prefeitura Municipal de Serra Branca, sobre irregularidades na Dispensa de Licitação nº 00029/2024, tendo por objeto a contratação de associação que preste serviços de limpeza urbana e tratamento de resíduos em aterro sanitário municipal regularmente licenciado, com a finalidade de receber a deposição final dos resíduos sólidos domiciliares urbanos produzidos no município.

**CONSIDERANDO** a denúncia nº 05396/24, em tramitação no sistema TCE/PB, tendo sido publicada decisão na qual, em unanimidade: reconheceu e julgou procedente a denúncia, julgando irregular a Dispensa de Licitação 029/2024 e o Contrato 204/2024; bem como determinou a expedição de recomendação à gestão municipal, com encaminhamento de cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão à prestação de contas de 2024 da Prefeitura de Serra Branca, para que seja solicitada a documentação relacionada à despesa do Contrato 204/2024;

**CONSIDERANDO** que, a Lei nº. 8.429/92 (com nova redação dada pela Lei nº 14.230/2021), em seu art. 17, estabelece a legitimidade do Ministério Público para promover a defesa do patrimônio público e o interesse social;

**CONSIDERANDO** a necessidade da realização de diligências para o esclarecimento do que ora se apura;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo apurar em toda sua extensão os fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, no que diz respeito as irregularidades na Dispensa de Licitação nº 00029/2024, tendo por objeto a contratação de associação que preste serviços de limpeza urbana e tratamento de resíduos em aterro sanitário municipal regularmente licenciado, com a finalidade de receber a deposição final dos resíduos sólidos domiciliares urbanos produzidos no município, determinando, para tanto e por consequência:

**A)** Designar o servidor do Cartório para secretariar o presente procedimento na forma do art. 9, §1º da CPJ 04 de 2013, a quem incumbe ainda, além de secretariar os trabalhos, realizar as comunicações ao Centro de Apoio Operacional (caso necessárias) e as publicações, por cópia afixada e/ou por extrato no Diário Oficial Eletrônico;

**B)** Notifique-se o ex-gestor municipal de Serra Branca/PB, o Sr. VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar os esclarecimentos necessários e comprovar o atendimento do ACÓRDÃO AC2 – TC 01806/24, inclusive, com informação da cessação da situação noticiada, tudo com observância das formalidades legais e de estilo.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Serra Branca/PB, data eletrônica.

**LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA**  
**Promotor de Justiça**